

# Desenvolvimento Social

## GABINETE DO SECRETÁRIO

**Despacho do Secretário, de 03-09-2018**  
**Autorizando**  
 Processo: SEDS 1362/2018  
 Interessado: Coordenadoria de Desenvolvimento Social - CDS  
 Assunto: Pagamento de Diárias para Funcionários Desta Pasta Que Irão Participar da Oficina Temática do Programa Criança Feliz em Piracicaba – SP  
 Despacho  
 Com base nas manifestações e justificativas apresentadas pela Coordenadoria de Administração de Fundos e Convênios – CAF/GGF/CCF e considerando a necessidade de cumprir os compromissos assumidos com a União através do Ministério do Desenvolvimento Social– MDS, autorizo em caráter excepcional como facultado pelos parágrafos 2º e 3º do artigo 8º do Decreto 48.292/2003, a perceber no mês de Agosto de 2018, número de diárias que ultrapassem o limite estabelecido no referido artigo, respeitando o valor correspondente a uma vez a retribuição mensal dos servidores:

Nome: José Adriano Martins Ramos RG: 18.564.302-4  
 Cargo: Agente de Desenvolvimento  
 Localidades para onde se deslocará: São Paulo-SP e Piracicaba-SP

Motivos dos Deslocamentos: Encontro Estadual de Apoio Técnico e Oficina Temática do Programa Criança Feliz-  
 Períodos: 21 a 24/08 e 27/08/18

Nome: Lucilene Aparecida Fiusa Potge RG: 30.078  
 Cargo: Diretor Técnico I  
 Localidades para onde se deslocará: São Paulo-SP e Piracicaba-SP

Motivos dos Deslocamentos: Capacitação de Operadores do CadÚnico; Encontro Estadual de Apoio Técnico e Oficina Temática do Programa Criança Feliz.

Períodos: 06 a 08/08; 20 a 24/08 e 27 a 28/08/18

Com base nas manifestações e justificativas apresentadas pela Coordenadoria de Administração de Fundos e Convênios – CAF/GGF/CCF e considerando a necessidade de cumprir os compromissos assumidos com a União através do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, autorizo em caráter excepcional como facultado pelos parágrafos 2º e 3º do artigo 8º do Decreto 48.292/2003, a perceber no mês de Agosto de 2018, número de diárias que ultrapassem o limite estabelecido no referido artigo, respeitando o valor correspondente a uma vez a retribuição mensal do servidor:

Nome Ednete Rodrigues da Silva RG: 18.912.346-1  
 Cargo: Agente de Desenvolvimento Social  
 Localidade para onde se deslocará: Botucatu-SP e Bauru-SP  
 Motivos dos Deslocamentos: Capacitação de Supervisores do Programa Criança Feliz e Capacitação de Operadores do CadÚnico  
 Períodos: 12 a 17/08 e 20 a 22/08/18

## CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO

### Deliberação 6 de 27-8-2018

*Estabelece os critérios para a utilização, fiscalização, e controle dos recursos do Fundo Estadual do Idoso e para o seu funcionamento*

O Conselho Estadual do Idoso – CEI/SP, em reunião plenária ordinária realizada em 27-08-2018, nos termos da Lei Estadual 12.548/2007 delibera e aprova:

Capítulo I - Das Disposições Gerais

Art. 1º. Esta Deliberação estabelece os critérios para a utilização dos recursos do Fundo Estadual do Idoso e para o seu funcionamento.

Seção I - Das regras gerais sobre a gestão do Fundo Estadual do Idoso

Art. 2º. O Fundo Estadual do Idoso é gerido pelo Conselho Estadual do Idoso - CEI/SP.

Art. 3º. O Fundo Estadual do Idoso vinculado à unidade de despesa da Secretaria de Desenvolvimento Social, destina-se a financiar programas e ações relativas ao idoso, com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

§ 1º O Fundo Estadual do Idoso é inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob número: 17.087.890/0001-13 e o código e descrição da Atividade Econômica principal é 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais.

§ 2º O Conselho Estadual do Idoso envidará esforços para que a alocação dos recursos do Fundo Estadual do Idoso esteja contemplada nas leis orçamentárias, para o financiamento ou cofinanciamento dos programas, projetos e ações executados por órgãos e entidades públicas e privadas sem fins lucrativos.

§ 3º O Conselho Estadual do Idoso financiará programas, projetos e ações. É vedado o financiamento de programas e ações de caráter continuado, conforme legislação vigente.

§ 4º São considerados projetos o conjunto de atividades ou ações a serem desenvolvidas em determinado período de tempo conforme legislação vigente, que abrangam programas de promoção, proteção e de defesa de direitos do Idoso.

Art. 4º. A aplicação dos recursos do Fundo Estadual do Idoso depende de prévia deliberação do Plenário do Conselho Estadual do Idoso.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Estadual do Idoso devem ter registro próprio, para que a disponibilidade de caixa, receita e despesa fiquem identificadas de forma precisa e individualizada.

Art. 5º. Cabe ao Conselho Estadual do Idoso, no exercício de suas competências:

I - elaborar anualmente o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Estadual do Idoso, devendo estar de acordo, quando possível, com os objetivos, metas e ações definidas na Política Estadual do Idoso e no Plano Estadual do Idoso sedimentado com base nas deliberações da última Conferência Estadual do Idoso;

II - definir critérios de seleção de propostas dos programas, projetos e ações a serem financiados com recursos do Fundo Estadual do Idoso;

III - elaborar, aprovar e divulgar os editais de seleção de propostas dos programas, projetos e ações prioritários a serem financiados com recursos do Fundo Estadual do Idoso, contendo requisitos, prazos para a apresentação e critérios de seleção;

IV - monitorar a utilização dos recursos do Fundo Estadual do Idoso, por meio de balancetes, relatório financeiro e balanço anual, emitidos pelo Gestor Financeiro do Fundo, sem prejuízo de outros meios, garantindo a devida publicidade dessas informações, em conformidade com legislação específica;

V - monitorar os programas, projetos e ações financiados com recursos do Fundo Estadual do Idoso, podendo solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao seu acompanhamento;

VI - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo Estadual do Idoso; e

VII - A prestação de contas será conferida pela Secretaria de Estado ao qual se encontrar vinculado o Conselho Estadual do Idoso que dará ciência ao Conselho.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Estadual do Idoso sem deliberação do Conselho Estadual do Idoso, cuja aprovação deverá ser efetuada por maioria simples.

Seção II - Das fontes de receita do Fundo Estadual do Idoso

Art. 6º. O Fundo Estadual do Idoso terá como receitas aquelas previstas no art. 63-B, da Lei Estadual 12.548, de 27-02-2007, alterada pela Lei Estadual 14.874, de 01-10-2012.

Seção III - Das condições de aplicação dos recursos do Fundo Estadual do Idoso

Art. 7º. Os recursos do Fundo Estadual do Idoso, contemplados no Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Estadual do Idoso, previsto pelo art. 5º. Inc. I, desta Deliberação, serão destinados ao financiamento de programas, projetos e ações, governamentais e não governamentais, estas sem fins lucrativos, assim como para a capacitação dos próprios membros do Conselho Estadual do Idoso e para a realização da Conferência Estadual do Idoso, com observação das seguintes regras:

I - é permitida a utilização de até 20% dos recursos do Fundo Estadual do Idoso em programas, projetos ou ações governamentais, e de até 2% para a capacitação dos membros do Conselho Estadual do Idoso;

II - serão apoiados programas, projetos e ações governamentais e não governamentais de âmbito estadual, assim definidos no edital de seleção das propostas.

III - O doador de recursos ao Fundo Estadual do Idoso poderá indicar os programas, projetos e ações prioritários, dentre aqueles aprovados por meio da competente seleção por meio de ofício dirigido à Presidência do CEI/SP.

IV - As organizações da sociedade civil que tiverem projetos aprovados por meio de chamamento público, mas não classificados, terão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão do Certificado de Validação para Captação de Recursos, para a respectiva captação de recursos financeiros junto à iniciativa privada, na forma da regulamentação vigente. Encerrado o prazo de vigência o Certificado perderá sua validade.

V - A organização da sociedade civil deverá comprovar a captação integral dos recursos financeiros na conta do Fundo Estadual do Idoso necessários ao financiamento do projeto.

VI – Do valor proveniente de Captação serão reservados 20% para financiamento de outros projetos aprovados pelo CEI/SP.

VII - As organizações da sociedade civil contempladas com o Certificado de Captação de Recursos que tiverem captado recurso financeiro superior ao indicado poderão ampliar o projeto, desde que apresentem novo Plano de Trabalho com o devido detalhamento das ações a serem realizadas com os recursos captados, para análise e aprovação pela comissão de Seleção do Conselho Estadual do Idoso, desde que tal ampliação não altere o escopo do projeto previamente classificado. A ampliação somente ocorrerá se não ferir a legislação vigente e após parecer favorável da Consultoria Jurídica da SEDS.

VIII - O nome do doador de recursos ao Fundo Estadual do Idoso somente poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa.

Seção IV - Das atribuições do(s) servidor(es) responsável(eis) pela administração do Fundo Estadual do Idoso

Art. 8º. A administração do Fundo Estadual do Idoso caberá a(o)s servidor(es) público(s) lotado(s) na Secretaria de Estado a qual estiver vinculado o Conselho Estadual do Idoso, cabendo-lhe(s):

I - executar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Estadual do Idoso, elaborado e aprovado pelo Conselho Estadual do Idoso;

II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Estadual do Idoso;

III - emitir empenhos e demais documentos de processamento das despesas do Fundo Estadual do Idoso;

IV - fornecer o comprovante de doação de recursos ao contribuinte, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho Estadual do Idoso, para dar a quitação da operação, contendo:

a) no cabeçalho: a identificação do Conselho Estadual do Idoso, o endereço e o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) no corpo: o número de ordem, o nome completo do doador, o seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, o seu endereço, a sua identidade, o valor efetivamente doado, local e data; e

c) eventuais exigências feitas pela Secretaria da Receita Federal.

V - encaminhar, dentro do prazo legal, à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais;

VI - comunicar aos contribuintes, no mesmo prazo previsto no inciso anterior, a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais, da qual conste, obrigatoriamente, o nome ou razão social, número de inscrição do contribuinte no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, data e valor destinado;

VII - apresentar, mensalmente ou quando solicitadas pelo Conselho Estadual do Idoso, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Estadual do Idoso, por meio de balancetes e relatórios de gestão;

VIII - manter arquivados os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo Estadual do Idoso, para fins de acompanhamento e fiscalização.

Seção V - Do controle e da fiscalização  
 Art. 9º. A utilização dos recursos do Fundo Estadual do Idoso fica sujeita à prestação de contas junto à Secretaria de Estado à qual o Conselho Estadual do Idoso esteja vinculado, bem como aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e aos órgãos de controle externo, sendo que o Conselho poderá solicitar a qualquer momento informações pertinentes.

Art. 10. É obrigatório fazer referência ao Fundo Estadual do Idoso nos materiais de divulgação dos programas, projetos e ações por ele financiados.

Capítulo II - Do Procedimento para Seleção das Propostas

Seção I – Do Edital e da seleção das propostas

Art. 11. A minuta do edital na qual deverá constar todas as exigências legais, será redigida por um Grupo de Trabalho do Conselho e, após sua conclusão, será remetida para o Plenário do Conselho Estadual do Idoso para discussão e aprovação.

I – Após aprovação a Minuta do Edital será encaminhada para a Secretaria de Estado a qual o Conselho esteja vinculado para parecer da Consultoria Jurídica e posteriores providências.

Art. 12. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o Chamamento Público e será constituída mediante ato publicado no Diário Oficial do Estado.

I - Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha, nos últimos 5 (cinco) anos, mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações sociais da sociedade civil participantes do Chamamento Público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei federal 13.019, de 2014 com Redação dada pela Lei 13.204, de 2015).

II - A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

III - Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei federal 13.019, de 2014).

IV - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

V - A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da imparcialidade e da transparência.

Capítulo III - Das Disposições Finais

Art. 13. Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Estadual do Idoso.

Art. 14. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL

### DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE SOROCABA

**Despacho do Diretor, de 03-09-2018**  
 Alteração no Plano de Trabalho  
 Processo SEDS - 2281/2017 - Convenente: Secretaria de Desenvolvimento Social - Conveniada: Município de Salto – Objeto: Autorizo, nos Termos da Cláusula Primeira, Parágrafo Único, a alteração no Plano de Trabalho, alterando o Cronograma de Execução de Desembolso - Data da Assinatura: 27-08-2018.

### DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA ALTA NOROESTE -ARAÇATUBA

**Extrato de Termo de Aditamento**  
 Processo:- SEDS – 1878/2013; Convenente:- Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social; Conveniada: Prefeitura Municipal de Lourdes; Objeto: Termo de Aditamento ao convênio celebrado em 06-12-2013, prorrogando por mais 784 dias contados de 08-09-2016, até 31-10-2018; Data da Assinatura: 27-08-2018.

# Segurança Pública

## GABINETE DO SECRETÁRIO

### Resolução SSP-89, de 31-8-2018

*Altera a Resolução SSP-74, de 05-06-2017, designando novo representante do Serviço de Informação ao Cidadão*

O Secretário da Segurança Pública, considerando as disposições do Decreto 61.836, de 18-02-2016, especialmente o artigo 3º, que atribui ao Secretário de Estado a designação de servidores, resolve:

Artigo 1º - Fica designado Autoridade Classificadora de Sigilo, nos termos do artigo 3º do Decreto 61.836, de 18-02-2016, publicado no Diário Oficial do Estado em 19-02-2016, o responsável a seguir mencionado:

I - Coronel PM Marcus Vinícius Valério, RG 14.184.205-2, pelo Serviço de Informação ao Cidadão da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em substituição ao Coronel PM Robinson Cabral de Oliveira, RG 20.000.192-9.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Despacho do Secretário Adjunto, de 31-8-2018**

Natureza: Prot. CJ GS 8585/2017 – Processo DGP 269/2017 - vols. IV/

Interessado: Departamento de Inteligência da Polícia Civil  
 Assunto: Despesa pública. Indenização. Prestação de serviços técnicos especializados de tecnologia da informação, sem cobertura contratual. Pedido de reconsideração quanto a instauração de sindicância.

Despacho: 1) À vista dos elementos de instrução e provas do presente processo e da manifestação da Consultoria Jurídica da Secretaria da Segurança Pública exarada por meio do Parecer CJ/SSP 1223/2018 (fls 889/894), fica mantida a deliberação de fls 881, quanto à determinação de instauração de sindicância, em razão de não existir fato posterior a ser considerado nos autos. 2) Publique-se. 3) Encaminhe-se o presente procedimento à Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado de São Paulo para ciência e providências. 4) Após, retornem os autos com as conclusões alcançadas no âmbito da sindicância.

**Despacho do Secretário, de 3-9-2018**

Natureza: Protocolo 6167/2018

Interessados: Gilberto de Jesus Mendes Lima, Higênir de Jesus Ferreira Lima

Assunto: Indenização por Morte Acidental do Sd PM Fernando Bruno Ferreira Lima

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 1268/2018, de fls.280/288, autorizo, com fulcro no artigo 2º, inciso II, c.c. artigo 3º, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013, e artigo 6º do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento de natureza indenizatória por morte do Sd PM Fernando Bruno Ferreira Lima, no valor de R\$ 200.000,00, assim especificados, a favor de Gilberto de Jesus Mendes Lima a quantia de R\$ 100.000,00, a favor de Higênir de Jesus Ferreira Lima a quantia de 100.000,00 (cem mil reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos, especialmente nas conclusões alcançadas na Apuração Preliminar 21BPMM-003/106/18 indicativos de que a morte ocorreu em itinere.

## SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

### INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

### NÚCLEO DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS DE PRESIDENTE PRUDENTE

**Portaria da Diretora Técnica de Serviço, de 3-9-2018**  
**Retificando** o D.O. de 18-08-2018. Onde se lê: Dia 10-09-2018 - Segunda-feira - Equipe de Perícias Criminalísticas de Dracena, às 09h, leia-se: Dia 17-09-2018 - Segunda-feira - Equipe de Perícias Criminalísticas de Dracena, às 14h.

## POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

### DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA DR. MAURÍCIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA

**Despacho do Delegado Geral de Polícia, de 28-8-2018**  
 Processo: DGP 3.145/18 - DGPAD 4.834/18  
 UGE: Divisão de Suprimentos do DAP  
 Pregão Eletrônico 6/2018

Objeto: Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios.

Conheço do recurso interposto pela empresa Kaio Henrique dos Santos Souza Eireli - ME, inscrita no CNPJ/MF 24.915.838/0001-73, dada sua tempestividade, e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão do pregoeiro exarada na ata da sessão pública do Pregão Eletrônico 6/2018, realizada em 8 de agosto do corrente ano, que declarou como vencedora da licitação a empresa JMP – Serviços Terceirizados Especializados Eireli - ME, inscrita no CNPJ/MF 28.296.172/0001-73, por ter ofertado a proposta de menor preço. Ademais, adjudico o objeto do certame à citada empresa e homologo o presente certame licitatório. Nos termos do subitem 11.2, do item 11, do edital, convoco a empresa vencedora para, no prazo de 5 dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data desta publicação no D.O, comparecer na sede da Divisão de Suprimentos do DAP, para assinatura do respectivo contrato, respeitando-se o prazo de validade de sua proposta, em conformidade com a exigência estabelecida no artigo 12, XVIII, da Resolução CEGP-10, de 19-11-2002.

### DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA ADJUNTA

**Despacho do Delegado Geral de Polícia Adjunto, de 3-9-2018**

**Ratificando**, com fulcro no caput do art. 26, da Lei Federal 8.666/93, e para que surtam os devidos efeitos legais, a dispensa de licitação declarada pelo Diretor do Decade, fundamentada no art. 24, XVI, da citada legislação, visando à contratação direta da Imprensa Oficial do Estado - Imesp, CNPJ/MF 48.066.047/0001-84, para a aquisição de certificados digitais e-CPF, a ser realizada neste exercício financeiro (DGP 6748/18 – DGPAD 8375/18).

### ACADEMIA DE POLÍCIA DR. CORIOLANO NOGUEIRA COBRA

### Secretaria de Coordenação e Controle do Interior

**Comunicado**  
 O Delegado de Polícia e Professor Dirigente da Unidade de Ensino e Pesquisa – (UEP) em São José do Rio Preto – Deinter 5, por intermédio da Secretaria de Coordenação e Controle de Interior da Academia de Polícia, torna pública a relação de policiais civis que frequentaram e concluíram com aproveitamento o Curso de Treinamento em Armamento e Tiro no Nível de Habilitação Operacional – OP III – Turma 09/18 (Proc. 020/SCCI/2018), realizado no dia 30-08-2018, das 09hm às 16h30, com carga horária de 8 horas-aula, conforme segue:

Nome - RG  
 Adair Dias de Freitas Junior - 1.543.952/Ms  
 Adolfo César de Oliveira Saconato - 9.959.080  
 Agnaldo Aparecido Gonçalves da Silva - 22.583.220  
 Angelo Aparecido da Silva - 21.772.295  
 Antonio Paulo Soares Publio - 9.104.655  
 Célio Renato Gonçalves de Oliveira - 21.724.549  
 David Melquiades Lacerda Barbosa - 37.457.432  
 Dijalma Lúcio Sanzogo - 19.929.018  
 Fernando Tadeu Diniz Centurion - 16.217.334  
 Gerson Antonio Albarelo - 19.966.063  
 Gilberto Cezar Costa - 24.343.988  
 Jonas Valeriano Borges Filho - 11.775.346  
 José Antonio Pereira - 6.449.046  
 José Antonio Rubinho de Araujo - 20.271.905  
 José Carlos Costa - 10.488.170  
 Marcelo Fernandes - 21.861.545  
 Opério Marcos Tohmazini - 10.966.938  
 Salvador Orlando Neto - 17.402.988  
 Samir Rodrigo Amadeu - 25.955.669  
 Sérgio Roberto Zoccal - 14.561.158  
 Valdir Amarildo Tinti - 15.204.561  
 Valdir de Assis Silva - 16.392.852  
 São desistentes justificados:  
 José Agnaldo Molina Cirino dos Santos - 17.870.758  
 Leandro Marcelo Leso - 25.381.337  
 Sidney Batista Rodrigues - 13.693.177

A Unidade de Ensino e Pesquisa em São José do Rio Preto informa que não forneceu alojamento ou alimentação a nenhum dos concluintes.

**Comunicado**

O Delegado de Polícia e Professor Dirigente da Unidade de Ensino e Pesquisa – (UEP) em São José do Rio Preto – Deinter 5, por intermédio da Secretaria de Coordenação e Controle do Interior da Academia de Polícia, faz saber que estarão abertas inscrições para o Curso de Atualização Sobre as Ferramentas Tecnológicas Utilizadas na Investigação Policial, Turma 02/2018 (Proc. 057/SCCI/2018), no prazo e condições previstos pelas Instruções Especiais constantes do presente edital.

Instruções Especiais

A inscrição ao Curso implica o conhecimento pleno das presentes Instruções, obrigando-se o candidato a acatar as disposições nelas estabelecidas.

- Das Vagas e Público Discente
  - Serão disponibilizadas 20 vagas.
  - Poderão inscrever-se policiais civis em efetivo exercício nas Unidades sediadas em área territorial correspondente ao do Deinter 5 – São José do Rio Preto.
- Das Inscrições
  - As inscrições estarão abertas a partir das 09h do dia 05-09-2018 até às 23h59 do dia 19-09-2018, e serão requeridas única e exclusivamente via webmail, por meio do endereço eletrônico da Unidade de Ensino e Pesquisa (UEP-5) em São José do Rio Preto: sjrpreto.acadepol@policiacivil.sp.gov.br.

2.2. As inscrições serão requeridas mediante preenchimento, pelo próprio interessado, de impresso padronizado, disponível na página da Intranet da Polícia Civil, e deverão conter obrigatoriamente a assinatura do interessado e a expressa autorização, identificação e assinatura da autoridade superior, sob pena de indeferimento pela Unidade de Ensino e Pesquisa (UEP-5) em São José do Rio Preto. É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento do requerimento de inscrição.

2.3. O requerimento de inscrição, devidamente preenchido, deverá ser digitalizado em Arquivo Único, a ser encaminhado para o webmail sjrpreto.acadepol@policiacivil.sp.gov.br, em mensagem constando o assunto: “Requerimento de Inscrição Curso de Atualização Sobre as Ferramentas Tecnológicas Utilizadas na Investigação Policial - Turma 02/2018”, nesse caso considerando-se, para fins de inscrição, a ordem cronológica de recebimento.

2.3.1. É de exclusiva responsabilidade do candidato o encaminhamento, via webmail, do arquivo único contendo o requerimento de inscrição, não se responsabilizando a Unidade de Ensino e Pesquisa (UEP) em São José do Rio Preto por solicitações de inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica dos equipamentos ou programas utilizados pelo usuário, falhas ou congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, inoperância de provedores, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem ou determinem falha no encaminhamento ou transferência de quaisquer dados.

2.4. A vaga no curso não será garantida ao candidato pelo encaminhamento do requerimento de inscrição, o qual terá o seu deferimento pela Unidade de Ensino e Pesquisa (UEP) em São José do Rio Preto condicionado à verificação de regularidade no seu preenchimento, tempestividade do seu recebimento, disponibilidade de vagas (conforme item 1.1. destas Instruções) e análise da documentação enviada, respeitada a ordem cronológica.

2.5. Findo o prazo de inscrições, a Unidade de Ensino e Pesquisa (UEP) em São José do Rio, por intermédio da Secretaria de Coordenação e Controle do Interior, publicará a listagem dos candidatos que tiveram a inscrição deferida.

2.6. Caso haja, por motivo relevante, desistência do candidato inscrito antes do início do Curso, o mesmo deverá informar imediatamente à Unidade de Ensino e Pesquisa (UEP) em São José do Rio Preto, mediante requerimento devidamente fundamentado e instruído com documentação correlata, com isso possibilitando o aproveitamento da vaga para outro candidato, observada a ordem de inscrição.

3. Das Regras Gerais do Curso

3.1. Curso de Atualização Sobre as Ferramentas Tecnológicas utilizadas na Investigação Policial – Turma 02/18, conta com carga horária de 8 horas/aula e realizar-se-á no dia 25-09-18, das 9h às 16h30, na Sede da UEP-05, situada na Rua General Glicério 3280, Centro, São José do Rio Preto/SP.

3.2. A frequência exigida para o curso é de, no mínimo, 75% do total da carga horária.

3.3. Os alunos que ultrapasarem os limites de faltas serão desligados e ficarão impedidos de inscrever-se para matrícula em qualquer curso complementar pelo prazo de 02 anos, salvo quando for deferida pela Unidade de Ensino e Pesquisa (UEP) em São José do Rio Preto petição de dispensa por motivo justificado.